



GABINETE DO PREFEITO
AV. JOAQUIM TETÊ, 367 – CENTRO / E-mail: prefeituradecanapial@gmail.com
CANAPI – ALAGOAS CEP: 57.530-000

LEI Nº 290, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023.

Cria a premiação “**Aluno Destaque**” para estudantes com melhores desempenhos escolares, em turmas específicas do ensino fundamental I e II, das instituições públicas do Município de Canapi, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANAPI, Estado de Alagoas, aprovou e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte LEI.

Art. 1º Fica criada a premiação “**Aluno Destaque**” ao final de cada ano letivo considerado, para os alunos do ensino fundamental I e II a considerar as turmas de 5º e 9º ano na rede municipal de ensino do Município de Canapi.

Art. 2º Fica destinada a premiação, aos alunos destaques, no quantitativo equivalente a 25% do total de alunos das turmas de 5º e 9º anos do ensino fundamental I e II, que participarão das avaliações externas em cada escola, matriculados até a data correspondente a aplicação do último instrumento avaliativo, a saber, **SIMULADO SEMED**”.

§ 1º O **SIMULADO SEMED** é um instrumento avaliativo que será formulado e aplicado pela secretaria municipal de educação nas escolas cujos alunos participarão das avaliações externas.

§ 2º Em havendo empate, serão utilizados nesta ordem os seguintes critérios de desempate:

- I – menor número de faltas durante o ano letivo;
- II - maior nota das disciplinas de português e matemática; III - maior idade.

§ 3º As escolas deverão informar a Secretaria de Educação a relação atualizada dos alunos matriculados, posteriormente, a aplicação do último simulado destinado para os fins desta lei.

§ 4º A premiação deverá ocorrer, de forma proporcional ao número de alunos matriculados nas turmas que participarão das avaliações externas em cada escola, até atingir o valor máximo da distribuição, conforme citado neste artigo.

Art 3º Fica a critério do Poder Executivo Municipal e da Secretaria de Educação, estabelecer os mesmos critérios desta lei, nos anos que antecedem as avaliações externas, para as turmas de 4º e 8º ano do ensino fundamental I e II.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação divulgará através de portaria a cada

GABINETE DO PREFEITO
AV. JOAQUIM TETÊ, 367 – CENTRO / E-mail: prefeituradecanapial@gmail.com
CANAPI – ALAGOAS CEP: 57.530-000

início de ano letivo correspondente as avaliações externas, a quantidade de simulados avaliativos, assim como das datas e critérios avaliados.

Art. 5º A relação dos alunos com melhor desempenho, será divulgada através de ofício e encaminhada as respectivas escolas, no final de cada ano letivo considerado.

Parágrafo único: após a divulgação do resultado, a Secretaria de Educação estabelecerá, local e data, para premiação.

Art. 6º Será conferido certificado de aluno destaque, no qual deverá conter o emblema do Município, sendo confeccionado especialmente para fim expresso nesta Lei, além da premiação a ser definida por Decreto do chefe do Executivo municipal.

§ 1º No certificado constará o nome do aluno, série que estuda, nome da escola, além da homenagem que lhe está sendo prestada.

§ 2º O certificado será assinado pelo Prefeito e Secretário(a) de Educação.

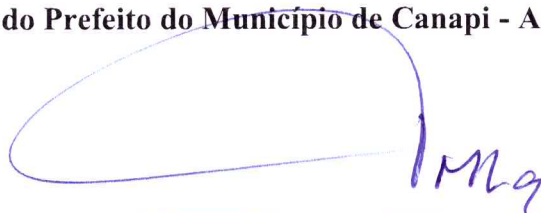
Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder executivo.

Art. 8º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 9º O poderExecutio regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Canapi - AL, 07 de novembro de 2023.



Vinicius José Mariano de Lima
Prefeito Municipal

Publicada em átrio municipal em 07 de novembro de 2023.